



Prefeitura do Município de Regente Feijó

= LEI Nº 1.188/83 =

LUCIO ANTONIO MALACRIDA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e / ele promulga e sanciona a seguinte Lei:-

"ACRESCENTA § 3º AO INCISO III DO ARTIGO 184 DA LEI Nº 979/77 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL)".

Artigo 1º - Fica acrescentado o § 3º ao Inciso III do Artigo 184 da Lei nº 979/77, que tem a seguinte redação:-

Parágrafo Terceiro:- A falta de pagamento da contribuição de melhoria, nos vencimentos fixados nos avisos de lançamento, sujeitará o contribuinte à multa de / 20% (vinte por cento) sobre o valor do tributo, à cobrança de juros moratórios à razão de 1% / (hum por cento) ao mês e à correção monetária/ calculada mediante a aplicação dos coeficientes aprovados pelo Governo Federal, para atualização do valor do débito fiscal, inscrevendo se o crédito da Fazenda Municipal, imediatamente após seu vencimento para execução judicial/ que se fará com a certidão da dívida ativa correspondente ao crédito inserido.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Regente Feijó, 06 de Dezembro de 1.983.

CARLOS-ROBERTO RAMPASSO
Secretário -

LUCIO ANTONIO MALACRIDA
- Prefeito Municipal -

Publicado e Registrado na Secretaria, de
folhas 51 verso do livro 12.
Regente Feijó, 06/12/83.

Secretário